

Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 24 de junho de 2026

Data, Hora e Local: Realizada em 24 de junho de 2026, às 08:30h, virtualmente e na sede social da Localiza Fleet S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.

Convocação: Convocação realizada nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Bruno Sebastian Lasansky e João Hilário de Ávila Valgas Filho.

Mesa: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente, e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária.

Ordem do Dia: **(1)** deliberar sobre a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Localiza Rent a Car S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 16.670.085/0001-55 ("Localiza RAC"), em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, da Companhia ("21ª Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta da 21ª Emissão", "Debêntures da 21ª Emissão" e "Resolução CVM 160", respectivamente); **(2)** deliberar sobre a outorga de fiança pela Companhia, em favor dos debenturistas da 48ª (quadragésima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, da Localiza RAC ("48ª Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM 160, no valor total de R\$ 8.020.000.000,00 (oito bilhões e vinte milhões de reais) na Data de Emissão da 48ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão) ("Fiança da 48ª Emissão", "Oferta da 48ª Emissão" e "Debêntures da 48ª Emissão"); **(3)** deliberar sobre o 6º (sexto) programa de recompra de debêntures da Companhia, a ser realizado nos termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Programa de Recompra" e "Resolução CVM 77", respectivamente); **(4)** autorizar, desde já, os Diretores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 21ª Emissão e da Fiança da 48ª Emissão; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 21ª Emissão e à outorga da Fiança da 48ª Emissão; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 21ª Emissão e da Oferta da 21ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 21ª Emissão ("Escritura da 21ª Emissão"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 21ª Emissão ("Contrato de Distribuição da 21ª Emissão"), dos eventuais aditamentos à Escritura da 21ª Emissão e ao Contrato de Distribuição da 21ª Emissão, e de quaisquer outros documentos relacionados à 21ª Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para outorga da Fiança da 48ª Emissão incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 48ª Emissão ("Escritura da 48ª Emissão"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 48ª Emissão ("Contrato de Distribuição da 48ª Emissão") e/ou, conforme for, do documento apartado por meio do qual a Fiança da 48ª Emissão será outorgada (Carta de Fiança da 48ª Emissão, conforme definida

abaixo); **(e)** praticar quaisquer outros atos necessários relacionados à aquisição das debêntures da Companhia no âmbito do Programa de Recompra; **(f)** contratar os Coordenadores da 21ª Emissão (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a 21ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 21ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 21ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 21ª Emissão, a agência de classificação de risco para a 21ª Emissão e o assessor legal da 21ª Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(5)** ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” a “(4)” acima.

Deliberações tomadas por unanimidade:

- (1)** Aprovada a 21ª Emissão, que será realizada em virtude do 6º Programa de Recompra da Companhia, o qual prevê a aquisição facultativa de debêntures emitidas pela Companhia, nos termos do **Anexo A** da presente Ata, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura da 21ª Emissão:
- (a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão, serão emitidas 2.010.000 (dois milhões e dez mil) Debêntures da 21ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 21ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão”), perfazendo o valor total de R\$ 2.010.000.000,00 (dois bilhões e dez milhões de reais), na Data de Emissão da 21ª Emissão (conforme definido abaixo), sendo permitida a Distribuição Parcial da 21ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 21ª Emissão, observada a colocação do Montante Mínimo da 21ª Emissão (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da 21ª Emissão que eventualmente não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas e Escritura da 21ª Emissão deverá ser aditada, sem necessidade de nova aprovação prévia da Companhia ou dos Debenturistas da 21ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão) em Assembleia Geral de Debenturistas da 21ª Emissão (“AGD” e “Valor Total da 21ª Emissão”, respectivamente);
- (b) Número de Séries:** a 21ª Emissão será realizada em série única. Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s);
- (c) Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade e Desmembramento das Debêntures:** as Debêntures da 21ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 21ª Emissão será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriutor da 21ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures da 21ª Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista da 21ª Emissão, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures da 21ª Emissão. Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão, da Remuneração da 21ª Emissão (conforme definido abaixo) e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas da 21ª Emissão;
- (d) Conversibilidade:** as Debêntures da 21ª Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (e) **Espécie:** as Debêntures da 21ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) observada a Garantia Fidejussória da 21ª Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura da 21ª Emissão. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantir as Debêntures da 21ª Emissão em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures da 21ª Emissão e da Escritura da 21ª Emissão;
- (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 21ª Emissão será aquela que vier a ser definida na Escritura da 21ª Emissão (“Data de Emissão da 21ª Emissão”);
- (g) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração da 21ª Emissão será a primeira Data de Integralização da 21ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade da 21ª Emissão”);
- (h) **Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** as Debêntures da 21ª Emissão terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão da 21ª Emissão, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser definida na Escritura da 21ª Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 21ª Emissão”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 21ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total das Debêntures da 21ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 21ª Emissão (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da 21ª Emissão a serem previstas na Escritura da 21ª Emissão;
- (i) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures da 21ª Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da 21ª Emissão (conforme definido abaixo). A Oferta da 21ª Emissão será realizada com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais (“Coordenadores da 21ª Emissão”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder da 21ª Emissão”) sob regime de colocação de melhores esforços, conforme definido no Contrato de Distribuição da 21ª Emissão, observado os procedimentos previstos no artigo 49 e seguintes da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição da 21ª Emissão”). Os termos e condições do Plano de Distribuição da 21ª Emissão serão descritos no Contrato de Distribuição da 21ª Emissão. No âmbito da Oferta da 21ª Emissão, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures da 21ª Emissão, organizado pelos Coordenadores da 21ª Emissão (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento da 21ª Emissão”). Após o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento da 21ª Emissão, as intenções de investimento que atenderem às condições previstas na Escritura da 21ª Emissão serão consideradas e alocadas de forma discricionária pelos Coordenadores da 21ª Emissão.
- (j) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 21ª Emissão no âmbito da Oferta da 21ª Emissão, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, desde que haja colocação de, no mínimo, 201.000 (duzentas e uma mil) Debêntures da 21ª Emissão (“Montante Mínimo da 21ª Emissão”), sendo certo que eventual saldo de Debêntures da 21ª Emissão não colocado no âmbito da Oferta da 21ª Emissão será cancelado pela Companhia por meio

de aditamento à Escritura da 21ª Emissão, sem necessidade de aprovação prévia da Companhia ou dos Debenturistas da 21ª Emissão em AGD ("Distribuição Parcial da 21ª Emissão");

- (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures da 21ª Emissão serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures da 21ª Emissão serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 21ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da 21ª Emissão poderão ser distribuídas pelos Coordenadores da 21ª Emissão a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição da 21ª Emissão ("Anúncio de Início da 21ª Emissão"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder da 21ª Emissão, da versão eletrônica do Anúncio de Início da 21ª Emissão à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Não obstante o descrito acima, as Debêntures da 21ª Emissão somente poderão ser revendidas (i) a Investidores Profissionais; (ii) a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta da 21ª Emissão, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta da 21ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão); e (iii) ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo) após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta da 21ª Emissão, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta da 21ª Emissão, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Para todos os fins, considera-se (i) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"); (ii) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (iii) "Público Investidor em Geral" aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI, da Resolução CVM 160;
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures da 21ª Emissão serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão ou, conforme o disposto na Escritura da 21ª Emissão, pelo Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão acrescido da Remuneração da 21ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da 21ª Emissão até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição da 21ª Emissão"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição da 21ª Emissão poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. As Debêntures da 21ª Emissão serão subscritas e integralizadas no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da 21ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da 21ª Emissão em mais de uma data, o Preço de Subscrição da 21ª Emissão com relação às Debêntures da 21ª Emissão que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização da 21ª Emissão será o Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão acrescido da Remuneração da 21ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da 21ª Emissão até a data de sua efetiva integralização. Considera-se "Data de Integralização da 21ª Emissão" a data em que efetivamente ocorrer a subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da 21ª Emissão;

- (m) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta da 21ª Emissão serão destinados para a aquisição facultativa das debêntures objeto da (a) série única da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia, registradas na B3 sob o código de ativo TFLEA4; e (b) série única da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia, registradas na B3 sob o código de ativo TFLEA3 (“Emissões de Debêntures Vigentes”), nos termos do Programa de Recompra, sendo que os eventuais recursos remanescentes após a referida aquisição serão utilizados para a recomposição de caixa da Companhia;
- (n) **Garantia Fidejussória:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da 21ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão), a Localiza RAC prestará fiança em favor dos Debenturistas da 21ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 21ª Emissão, por meio de instrumento apartado (“Carta de Fiança da 21ª Emissão”), a ser firmado simultaneamente à celebração da Escritura da 21ª Emissão, na forma do Anexo I à Escritura da 21ª Emissão e aceita pelo agente fiduciário da 21ª Emissão, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura da 21ª Emissão. A Localiza RAC expressamente renunciará, nos termos da Carta de Fiança da 21ª Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”) e “Garantia Fidejussória da 21ª Emissão”, respectivamente);
- (o) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 21ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão das Debêntures da 21ª Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 21ª Emissão, de resgate antecipado das Debêntures da 21ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 21ª Emissão e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 21ª Emissão a serem previstas na Escritura da 21ª Emissão, o Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 21ª Emissão, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão da 21ª Emissão, conforme vier a ser indicado na Escritura da 21ª Emissão;
- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (q) **Remuneração:** as Debêntures da 21ª Emissão farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *“over extra grupo”*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão das Debêntures da 21ª Emissão, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização da 21ª Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 21ª Emissão (conforme definido abaixo), conforme o caso, e paga ao final de

cada Período de Capitalização da 21ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão, de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura da 21ª Emissão) (“Remuneração da 21ª Emissão”);

A Remuneração da 21ª Emissão será paga pela Companhia semestralmente, a partir da Data de Emissão da 21ª Emissão, sempre em dia que vier a ser previsto na Escritura da 21ª Emissão dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme cronograma que vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão, sendo a primeira parcela devida na data que vier a ser prevista na Escritura da 21ª Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 21ª Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração da 21ª Emissão”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 21ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão, de resgate antecipado das Debêntures da 21ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 21ª Emissão e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 21ª Emissão a serem previstas na Escritura da 21ª Emissão;

- (r) **Repactuação Programada:** as Debêntures da 21ª Emissão não serão objeto de repactuação programada;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão da 21ª Emissão, ou seja, a partir da data que vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão, (i) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 21ª Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão”); e (ii) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 21ª Emissão, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão”);

Nas hipóteses acima, as Debêntures da 21ª Emissão serão resgatadas ou amortizadas, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 21ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão ou do percentual das Debêntures da 21ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão, acrescido: (i) da Remuneração da 21ª Emissão calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da 21ª Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 21ª Emissão, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão; (ii) do prêmio de: **(a)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura da 21ª Emissão; **(b)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura da 21ª Emissão; e **(c)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão, ocorra entre a data que vier a ser definida na Escritura da 21ª Emissão e a Data de Vencimento da 21ª Emissão das Debêntures da 21ª Emissão, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão), multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da 21ª Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão, ou saldo do Valor Nominal

Unitário da 21ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 21ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 21ª Emissão ou do percentual das Debêntures da 21ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 21ª Emissão, acrescido da Remuneração da 21ª Emissão, conforme fórmula e procedimento a serem previstos na Escritura da 21ª Emissão;

- (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da 21ª Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 21ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da 21ª Emissão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 21ª Emissão para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da 21ª Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura da 21ª Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado da 21ª Emissão”). O valor a ser pago aos Debenturistas da 21ª Emissão a título da Oferta de Resgate Antecipado da 21ª Emissão será equivalente ao Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da 21ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 21ª Emissão objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração da 21ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da 21ª Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração da 21ª Emissão, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da 21ª Emissão, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo;
 - (u) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 21ª Emissão no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 77 ou norma que venha a substituí-la. As Debêntures da 21ª Emissão objeto deste procedimento poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 21ª Emissão adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da 21ª Emissão das demais Debêntures da 21ª Emissão;
 - (v) **Vencimento Antecipado:** os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures da 21ª Emissão, a serem detalhados nos termos da Escritura da 21ª Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações e risco semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores da 21ª Emissão; e
 - (w) **Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à 21ª Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura da 21ª Emissão.
- (2) Aprovada a outorga da Fiança da 48ª Emissão pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, as quais serão previstas na Escritura da 48ª Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 48ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 48ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão), multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao agente fiduciário da 48ª Emissão, inclusive os valores necessários para que o agente fiduciário da 48ª Emissão execute a garantia fidejussória, em favor dos debenturistas da Oferta da 48ª Emissão, representados pelo

agente fiduciário da 48ª Emissão, por meio de instrumento apartado (“Carta de Fiança da 48ª Emissão”), a ser firmado simultaneamente à celebração da Escritura da 48ª Emissão, na forma do Anexo I à Escritura da 48ª Emissão e aceita pelo agente fiduciário da 48ª Emissão, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura da 48ª Emissão e da Carta de Fiança da 48ª Emissão. A Companhia expressamente renunciará, nos termos da Carta de Fiança da 48ª Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

- (3) Aprovar, nos termos da Resolução CVM 77, o Programa de Recompra, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a realizar as aquisições de debêntures no âmbito do programa aprovado, nos termos aqui previstos e conforme as especificações do **Anexo A** à presente Ata, estando autorizados, desde já, os diretores da Companhia a: (a) definir os termos e condições da compra de debêntures, inclusive em relação ao número de debêntures e emissões que efetivamente serão objeto de tal aquisição; e (b) praticar quaisquer outros atos necessários relacionados à aquisição das debêntures no âmbito do Programa de Recompra, incluindo, mas sem limitação, recolocar no mercado as debêntures adquiridas e mantidas em tesouraria, mediante negociação no mercado organizado de valores mobiliários, em oportunidade e pelos valores que entenderem adequados (“Aquisição Facultativa”).
- (4) Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos, a:
(a) discutir, negociar e definir os termos e condições da 21ª Emissão e da Fiança da 48ª Emissão; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 21ª Emissão e a outorga da Fiança da 48ª Emissão; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 21ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 21ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 21ª Emissão, dos eventuais aditamentos à Escritura da 21ª Emissão e ao Contrato de Distribuição da 21ª Emissão, e de quaisquer outros documentos relacionados à 21ª Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para outorga da Fiança da 48ª Emissão incluindo, mas não se limitando, a formalização da Escritura da 48ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 48ª Emissão e/ou, conforme for, da Carta de Fiança da 48ª Emissão; **(e)** praticar quaisquer outros atos necessários relacionados à aquisição das debêntures da Companhia no âmbito do Programa de Recompra; **(f)** contratar os Coordenadores da 21ª Emissão e os demais prestadores de serviços para a 21ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 21ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 21ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 21ª Emissão, a agência de classificação de risco para a 21ª Emissão e o assessor legal da 21ª Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos Diretores, ou para 2 (dois) procuradores em conjunto praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item “(4)”.
- (5) Ficam, ainda, ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” a “(4)” acima.

Encerramento e Lavratura da Ata: Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino.

Certidão: Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: Mesa – Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. Membros do Conselho de Administração –Eugênio Pacelli Mattar, Bruno Sebastian Lasansky e João Hilário de Ávila Valgas Filho.

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2026.

Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino
Secretária

ANEXO A

Aquisição de Debêntures de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A aquisição visa otimizar a gestão do passivo financeiro da Companhia, particularmente no que se refere ao reperfilamento da dívida

2. Informar a emissão e a série das debêntures que serão adquiridas pela Companhia;

A aquisição compreende as Debêntures das seguintes emissões da Companhia: **(i)** série única da 13ª Emissão; e **(ii)** série única da 14ª Emissão.

3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Emissões	Quantidade de debêntures em circulação	Quantidade de debêntures em tesouraria
13ª (décima terceira)	700.000	0
14ª (décima quarta)	1.200.000	0

4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no art. 19 da Resolução CVM nº 77, de 2022;

Foi aprovada a aquisição de até R\$ 2.010.000.000,00 (dois bilhões e dez milhões de reais) em Debêntures, por valor equivalente ao valor nominal unitário das Debêntures da respectiva Emissão, conforme o caso, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da remuneração da referida Emissão, até a data da sua efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do item 5 abaixo. Observado o valor acima, poderão ser adquiridas todas as Debêntures em circulação indicadas no item “3” acima, sem quantidades máximas por Emissão.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que a efetiva aquisição facultativa das Debêntures está condicionada, cumulativamente (i) à efetiva emissão das debêntures da sua 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$ 2.010.000.000,00 (dois bilhões e dez milhões de reais) e com prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da data de emissão, conforme nova oferta pública aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de junho de 2026 (“Nova Emissão”). Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Nova Emissão, desde que haja a colocação de, no mínimo, 201.000 (duzentas e uma mil) Debêntures, totalizando R\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais). Para fins de clareza, a liquidação da Aquisição Facultativa não estará condicionada à distribuição do valor total da Nova Emissão, apenas está condicionada à efetiva realização da Nova Emissão; e (ii) ao recebimento, pela Companhia, das Debêntures a serem adquiridas, observado

os procedimentos previstos no Aviso aos Debenturistas referente à Oferta de Aquisição Facultativa divulgado na presente data. A aquisição facultativa das Debêntures a serem adquiridas será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas, destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal:

- a. a parte do preço referente ao valor nominal da debênture;**
- b. previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição; e**

O preço de aquisição não poderá ser superior ao valor nominal de cada emissão. Abaixo, segue a indicação, estimada, do preço pelo qual as debêntures serão adquiridas:

Emissões	Valor Nominal Unitário por Debênture	Valor de Remuneração Acumulada por Debênture	Preço pelo qual as Debêntures serão Adquiridas
13ª (décima terceira)	R\$ 1.000,00	R\$ 14,45	R\$ 1.014,45
14ª (décima quarta)	R\$ 1.000,00	R\$ 76,87	R\$ 1.076,87

- c. se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens “a” e “b” acima.**

Não se aplica.

6. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas; e

O prazo máximo para a realização da operação ora autorizada é de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da presente comunicação. Observados os procedimentos previstos no Aviso aos Debenturistas referente à Aquisição Facultativa, divulgado nesta data pela Companhia, a Aquisição Facultativa também está sujeita aos prazos e condições previstas no item “4” acima.

7. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As instituições financeiras que atuarão como intermediárias serão: **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto 14, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 e **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.